

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO**

**COLEGIADO ACADÊMICO**

**ATO DO PRESIDENTE**

**\*RESOLUÇÃO COLAC Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2009**

**ESTABELECE NORMAS DE CONCESSÃO  
DE BOLSAS PARA PÓS-GRADUANDOS  
ATUAREM NO CURSO PRÉ-VEST TEO-  
REMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC, DA UNIVER-  
SIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO -  
UENF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 30.672,  
de 19/02/2002, no art. 16, combinado com o § 8º, incisos V, VI e XIX  
do Estatuto da UENF, em observância ao cumprimento do artigo 207  
da Constituição da República Federativa do Brasil,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º- Aprovar modalidades de bolsas de Mestrado e Doutorado pa-  
ra Pós-Graduandos atuarem em lecionação de disciplinas no Curso  
Pré-Vestibular (Pré-Vest "Teorema") da UENF, sem fins lucrativos, com  
fulcro na legislação pertinente.**

**Art. 2º- As modalidades de bolsa têm como objetivo primordial via-  
bilizar e fortalecer a participação dos Pós-Graduandos no ensino de  
disciplina no Curso Pré-Vestibular "Teorema", sem fins lucrativos, se-  
diado na UENF, visando à indissociabilidade entre o ensino, a pes-  
quisa e a extensão e ao estreitamento da função social da Univer-  
sidade, enquanto instituição pública atenta à minimização das desi-  
gualdades sociais.**

**Art. 3º - As bolsas obedecerão às seguintes especificações:**

**I - Mestrado e Doutorado nível 1, designadas MSc 1 e DSc 1, res-  
pectivamente, destinadas a Pós-Graduandos que não tenham bolsas  
de agências como CAPES, CNPq ou outras e quaisquer vínculos em-  
pregatícios, que preencham requisitos qualificativos por meio de se-  
leção pela Coordenação do Curso de Pré-Vestibular (Pré-Vest "Teo-  
rema") ofertado sem fins lucrativos pela UENF;**

**II - Mestrado e Doutorado nível 2, designadas MSc 2 e DSc 2, que  
tenham bolsas de agências que permitam suplementação e, quando  
não possível a suplementação, as bolsas serão vertidas para bolsas  
com recurso descentralizado da FAPERJ, destinadas a Pós-Graduan-  
dos que preencham requisitos qualificativos por meio da seleção pela  
Coordenação do Curso de Pré-Vestibular (Pré-Vest "Teorema") oferta-  
do sem fins lucrativos pela UENF;**

**§ 1º- Para fazer jus às bolsas em níveis 1 e 2, o Pós-Graduando  
selecionado necessitará cumprir, além do estabelecido no Regimento  
Geral de Pós-Graduação da UENF, 06 (seis) horas semanais no en-  
sino de disciplina no Pré-Vest "Teorema".**

§ 2º- A seleção para as vagas aprovadas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários em consonância com a Coordenação do Pré-Vest "Teorema", sendo que a abertura de inscrições dar-se-á por um período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do processo seletivo.

§ 3º- A seleção será realizada por meio de critérios específicos definidos no Edital de Seleção editado pela Coordenação do Pré-Vest "Teorema", com a anuência do Setor Jurídico e da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UENF.

§ 4º- A seleção fundamentar-se-á em exames dos Curricula Vitae, dos históricos escolares e de prova didática avaliada pela Comissão definida pela Coordenação do Pré-Vest "Teorema", sob Coordenação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UENF.

§ 5º - Para se candidatar às bolsas em níveis 1 e 2, o Pós-Graduando deve apresentar carta de autorização do orientador com aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual está vinculado.

Art. 4º- Todas as modalidades de bolsas serão implementadas por meio de Editais públicos lançados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UENF, que contemplem, dentre outras, informações referentes aos critérios de seleção, à carga horária a ser ministrada, ao período de vigência da bolsa, e as condições de participação.

**Parágrafo Único** - Haverá acompanhamento e avaliação das atividades dos Pós-Graduandos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, com ciência à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o que poderá culminar em procedimentos que resultem no cancelamento das bolsas e substituição dos bolsistas.

Art. 5º- O quantitativo dos recursos anuais será determinado com fundamento no orçamento próprio aprovado para as atividades-fim da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários expedirá os certificados do exercício de Pós-Graduandos atuantes no curso Pré-Vest "Teorema", ao final do cumprimento do estabelecido em contrato entre as partes.

Art. 7º- Os valores das bolsas estarão vinculados à tabela geral de bolsas da UENF e serão publicados nos Editais para concessão.

Art 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 12 de janeiro de 2009

**ALMY JUJNIO CORDEIRO DE CARVALHO**  
Presidente

Processo nº E-26/053.041/2008.

\*Omitida no D.O. de 13.04.2009.